

... sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Miguel do Sorocaba. Define as funções de Governo, fixa o quadro do Funcionamento Municipal e da outras providências."

A Câmara Municipal de São Miguel do Sorocaba, DECRETA e eu, Prefeito Municipal, sanciono o a seguinte Lei:

Capitulo I  
DAS Funções de Governo

ARTIGO Primeiro - As atividades da Prefeitura Municipal de São Miguel do Sorocaba se efetivarão em obediência a essa lei que dispõe sobre a sistemática adotada para a estruturação dos serviços públicos do Município.

ARTIGO Segundo - São as seguintes, as funções de Governo:

- I ADMINISTRAÇÃO
- II EDUCAÇÃO e cultura
- III Saúde
- IV TRANSPORTE

Parágrafo Único - O Município terá atuação supletiva nas seguintes áreas:

- I - Fomento as ATIVIDADES ECONÔMICAS
- II - Difusão Cultural
- III - Alimentação Escolar

ARTIGO Terceiro - A execução de ATIVIDADES de caráter de serviços poderá ser por administração ou por outorga, nos casos de licitação, de acordo com a legislação em vigor.

CONFERE COM ORIGINAL EM 15/01/2018

Esta Magistralidade da Câmara  
Diretor Adm. do Registro Público  
Doc. 1707/2018

Capitulo II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Artigo Quarto -

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Serroaçu, dispõe de um sistema administrativo composto basicamente dos seguintes órgãos com os adobramentos:

I - Órgãos de Assistência Direta e Imediata

a) Gabinete do Prefeito

- Chefia de Gabinete

- Assessoria e Relações Públicas

b) - Consultoria Jurídica

c) - Consultoria Especial para assuntos administrativos financeiros e orçamentários.

II - Órgãos de Administração de Atividade Específica:

a) <sup>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</sup> Divisão de Administração Geral

- Divisão de Finanças

b) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e cultura

- Divisão Cultural e Desportos

- Divisão de ENSINO

e) - SECRETARIA DE SAÚDE

- Divisão de Saúde

- Divisão de Serviços Sociais

d) - SECRETARIA DE YACAI OBRAS e Serviços Públicos.

- Divisão de Serviços Urbanos

- Departamento Municipal de Estrada e Rodagem

- Divisão de Agricultura

CONFERE COM ORIGINAL EM 5/01/2018

Elsa Magalhães da Cunha  
Diretora Adm. de Recursos Humanos  
Decreto nº 07/2017

III - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL de Novo Planalto

IV - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL de Luiz Alves.

- CAPITULO III

DAS ÁREAS DE COMPETENCIA

SEÇÃO PRIMEIRA

DO GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO Quinto - O Gabinete do Prefeito

controle e preservação dos seus Patrimônios, Comarca e arquivos, vigilância e zeladoria; e ainda, executar a política financeira do Município, promover as atividades de lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos e rendas municipais, do recebimento, do pagamento, guarda e movimento, do orçário público e outros valores do município; do controle e da escrituração contábil.

ARTIGO Décimo - Integram a estrutura da Secretaria de Administração os seguintes órgãos:

- I - Divisão de Administração
  - II - Divisão de Finanças
- Seção Quinta

CONFERE COM ORIGINAL  
EM 15/01/2018  
*[Assinatura]*  
Elsa Magalhães da Cunha  
Diretora Adm. de Recursos Humanos  
Decreto nº 75/2017

DA Secretaria de Educação e Cultura.

Artigo Décimo Primeiro - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão incumbido da execução das atividades educacionais do Município, especialmente as referentes ao ensino de Primeiro grau; da elaboração de estudos e pesquisas sobre educação primária, da orientação pedagógica das unidades de ensino municipais; da manutenção e promoção das atividades físicas, recreativas e desportivas, da distribuição da merenda escolar aos alunos das escolas públicas primárias do município; da promoção e difusão cultural e movimento das atividades turísticas do município.

ARTIGO Décimo Segundo - Integram a estrutura da Secretaria de Educação e Cultura os seguintes órgãos:

- I - Divisão de Cultura
  - II - Divisão de Ensino e Desportos
- Seção Sexta

Artigo Sexto - Integram a estrutura do Gabinete do Prefeito os seguintes órgãos:

- I - Chefe de Gabinete
  - II - Assessoria de Relações Públicas
- SEÇÃO SEGUNDA -

DA CONSULTORIA JURÍDICA -

Artigo Setimo - A Consultoria Jurídica é o órgão encarregado do assessoramento Jurídico dos órgãos e entidades da Prefeitura, da defesa do patrimônio do Município e de sua representação Judicial.

SEÇÃO TERCEIRA

DA CONSULTORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

Artigo Oitavo - A consultoria especial para assuntos Administrativos Financeiros e orçamentários é o órgão encarregado do assessoramento administrativo, financeiro e orçamentário dos órgãos e entidades da Prefeitura, na defesa e no interesse dos negócios do município. É um órgão de consultoria técnica e administrativa.

CONFERE COM ORIGINAL EM 15/01/2018

SEÇÃO QUARTA.

DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO NONO - A Secretaria de Administração é o órgão encarregado dos assuntos referentes ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, contratos funcionais, e demais atividades de pessoal, aquisições, guarda, distribuição

... integram a estrutura da Secretaria de Saúde os seguintes órgãos:

I - Divisão de Saúde  
II - Divisão de Serviços Sociais  
Seção Seizima

DA Secretaria de Urbanização, Obras e Serviços Públicos.

CONFERE COM ORIGINAL  
EM 15/01/2018  
RISD Magalhães da Cunha  
Diretora Adm. de Recursos Humanos  
Decreto nº 0752017

ARTIGO DECIMO QUINTO - A Secretaria de Urbanização, Obras e Serviços Públicos, é o órgão encarregado de executar as atividades de responsabilidade do Poder Municipal, no tocante a execução do Plano Urbanístico, projetos, construção e manutenção de obras, ruas de urbanização, de edifícios e logradouros públicos, águas e esgotos, limpeza urbana, Mata dourada, Mercado e Serviços gerais, Transporte Municipal e terminais Rodoviários, saneamento básico e Serviços Públicos; abrangendo as atividades Rodoviárias na conservação e construção de Rodovias visando manter um perfeito tráfego no município, nas atividades agrícolas, na orientação, manutenção e execução de Serviços aos produtores rurais.

Artigo Décimo Sexto - Integram a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos os seguintes Órgãos:

- I. Divisão de Serviços Urbanos
  - II. Departamento Municipal de Estradas Rurais
  - III - Divisão de Agricultura
- SEÇÃO OITAVA

DAS Administrações Regionais.

Artigo décimo sétimo - As Administrações Regionais competem a execução das atividades da Administração Centralizada nos Distritos de Uruaçu, Ivo de Almeida e Luiz Alves.

Parágrafo Único.

A administração Regional é vinculada diretamente ao chefe do Executivo, sem prejuízo da orientação normativa, controle e supervisão dos órgãos e outras competências de cada secretaria.

Capítulo IV

DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA.

Artigo décimo oitavo - Os órgãos criados nesta lei, serão implantados à medida em que tiverem os seus regimentos internos aprovados.

Parágrafo Único.

O desdobramento dos órgãos mencionados no artigo anterior, será feito através dos respectivos Regimentos internos.

Artigo Décimo Nono. Os órgãos integrantes da atual estrutura administrativa da Prefeitura, serão extintos à medida em que forem aprovados os novos Regimentos dos novos Órgãos, para os quais, serão transferidos os seus arquivos.

Artigo Vigésimo - Extinto o órgão da atual estrutura administrativa, de conformidade do disposto no artigo anterior, extinguir-se-á

CONFERE COM ORIGINAL  
EM 15/01/2018  
Elsa Magalhães da Cunha  
Diretora Adm. de Recursos Humanos  
Decreto nº 075/2017



Os encargos dos órgãos serão atendidos através de pessoal que venha ser criado por esta Lei e a distribuição de funções graficadas.

Artigo Vigésimo Primeiro - O Prefeito sairá no prazo de 45 dias, os regimentos dos termos dos órgãos pelo artigo Quarto da presente Lei, nos quais deverão constar:

- I - atribuição das diferentes unidades administrativas de cada órgão;
- II - atribuições específicas dos servidores investidos em funções de chefia e supervisão;
- III - Normas de Trabalho que por sua própria natureza, não devam constituir objeto de disposições em separado.

CONFERE COM ORIGINAL EM 15/01/2018  
MAYRA MAGALHÃES DA CUNHA  
Diretora Adm. do Recurso Humano  
Supervisão

Artigo Vigésimo Segundo - Nos Regimentos internos de que trata o artigo anterior poderá o Prefeito Municipal delegar competência as diversas chefias para proferir despachos decisórios podendo, a qualquer momento, revocar a si a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

- I - iniciação, sancão, promulgação e veto de leis;
- II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- III - nomeação e vacância de cargos públicos Municipais;
- IV - promoção de Regimentos e de Regimentos;
- V - criação, alteração e extinção de órgãos.

Artigo Vigésimo Sétimo. - Os atuais funcionários que não fizeram opção prevista no artigo Vigésimo Quinto, ficam mantidos no regime estatutário, ficando o Prefeito Municipal, autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de créditos Especiais que fizerem necessários em decorrência desta lei.

CONFERE COM ORIGINAL EM 15/01/2018  
Elsa Magalhães da Cunha  
Diretora Adm. de Recursos Humanos  
Decreto nº 75/2018

Artigo Vigésimo Oitavo - Aplica-se aos funcionários do Poder Legislativo, no que dispuserem da presente lei.

Artigo Vigésimo Nono. - Será regulamentada em normas especiais, a ser aprovada por lei, a admissão de pessoal para serviços de caráter temporário ou contratado para funções de natureza técnica ou especializada, pela legislação trabalhista.

Artigo Trigesimo - Aplica-se aos funcionários estatutários Municipais, os dispositivos da Lei Estadual número 1100, de 06 de Julho de 1962, e legislação posterior.

Artigo Trigesimo Primeiro - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, através de seus próprios meios ou fazendo-se, na medida das disponibilidades financeiras do Município e de conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento.

Capitulo VI

DAS DISCRETARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO Poder Executivo.

Artigo Trigesimo Segundo. - A classificação de cargos do Poder Executivo, obedecerá as diretrizes estabelecidas na presente lei.

Artigo Vigésimo Quinto - A Jurisdição do Poder Executivo, nos casos e condições que especificar, inclusive quanto a validade de suspenção, os funcionários públicos estatutários poderão optar pelo regime a que se refere o artigo Vigésimo Terceiro.

Parágrafo Primeiro - Será computado para o gozo dos direitos assegurados na legislação trabalhista e de Previdência Social, inclusive para efeito de carência, o tempo de serviços anteriormente prestados à Administração Pública pelo funcionário que fizer a opção referida neste artigo.

Parágrafo Segundo - O contagem de tempo de serviços, de que trata o Parágrafo anterior, far-se-á segundo as normas pertinentes ao regime estatutário, computando-se ao do bo, para fins de aposentadoria, os períodos de licença especial não gozada cujo direito haja sido adquirido sob o mesmo regime.

Artigo Vigésimo Sexto - Os encargos Sociais de natureza contributiva do Poder Executivo, cuja retação ao pessoal regido pela legislação trabalhista consistir-se-ão em contribuições para o órgão de Previdência Social, inclusive sobre o decimo terceiro salário, as cotas de Salário-Família, e os respectivos depósitos em nome da União, por garantia por tempo de serviço, nos termos (bens) das respectivas legislações.

Parágrafo Único - Do orçamento do Poder Executivo constará a dotação correspondente para o cumprimento das obrigações referidas no artigo anterior.

CONFERE COM ORIGINAL  
EM 15/04/2018  
Elisa Magalhães da Cunha  
Diretora Adm. de Recursos Humanos  
DPO 0017075207



atividades científicas, auxiliares, auxílios de enfermeiros,

D) Técnicos Profissionais: Os cargos de atividades profissionais, Motorista, Operador de Máquinas, Mecânico, eletricitista, Torneiro, Soldador, Pedreiro, Carpinteiro, Mestre de Obras, auxílios de mecânicos.

E) Tribalhador Braçal: os cargos de atividades Braçal, Servente, gari, magarefe, Vigilante.

Parágrafo Único - As atividades relacionadas com Transporte, manutenção de Máquinas, equipamentos, e instalações, conservação e limpeza, e outros semelhantes, serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o artigo 10, parágrafo sétimo do Decreto Lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Artigo Trigesimo Quinto - Outros grupos com características próprias, diferentes dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desdobrados daqueles se o justificarem as necessidades da Administração, mediante decreto.

Artigo TRIGESIMO Sexto - Não haverá correspondência entre os diversos grupos ~~de~~ e ~~de~~ e ~~de~~.

Parágrafo Primeiro - Os grupos ~~de~~ e ~~de~~ e ~~de~~ a sua estrutura aprovada mediante

Parágrafo Segundo - Os vencimentos correspondente aos desdobramentos dos diversos grupos serão fixados por lei.

Artigo Trigesimo Sétimo - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a criar uma Tabela de Qualificação por representação e de Vencimentos mediante Decreto.

Parágrafo Único Primeiro - A Cridito do chefe do Poder Executivo Municipal poderá ser

CONFERE COM ORIGINAL  
EM 15/01/2018  
Elsa Magalhães da Cunha  
Diretora Adm. de Recursos Humanos  
Diário nº 075/2017

atribuída aos ocupantes de cargo em comissão uma gratificação de representação de até 1/5 (dois quintos) de seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Segundo - A criação e extinção dos símbolos das funções gratificadas. Será procedida por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro - É considerada extinta a Tabela de gratificação por representação criada anteriormente por Lei número 10, de Primeiro de Julho de 1977, com suas alterações posteriores.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO - A APROVAÇÃO e o acesso funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos mediante Decreto, associados a um sistema de treinamento e elevação do nível de eficiência funcional.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO - O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo plano de classificação de cargos, mediante Decreto, podendo inclusive, promover as reformulações que se fizerem necessárias, observadas as disposições desta Lei.

ARTIGO QUADRAGESIMO - A implantação do Plano será feita levando-se em conta o estudo quantitativo da lotação dos órgãos, tendo a nova estrutura as atribuições regimentais.

ARTIGO QUADRAGESIMO PRIMEIRO - A admissão do pessoal para os cargos de provimento em comissão efetivo será através de HABILITAÇÃO em Prova competitiva específica ou em concurso público de caráter eliminatório, e dar-se-á em quaisquer classes das categorias funcionais.

CONFERE COM ORIGINAL  
EM 15/01/2018  
Elsa Magalhães da Cunha  
Diretora Adm. de Recursos Humanos  
Decreto nº 73/2017

... para provimento de cada um...

Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos em comissão deverão prestar seus serviços sob regime de tempo integral.

Artigo Quadragésimo Terceiro - Para efeito desta lei considera-se

I - Promoção: a passagem do ocupante de cargo efetivo de uma referência salarial a outra imediatamente superior, dentro da mesma classe e terá como base de processamento o critério de merecimento

I - Promoção: a passagem do ocupante de cargo efetivo de uma referência salarial a outra imediatamente superior dentro da mesma categoria funcional e se classifica em promoção horizontal e promoção vertical.

a) - Promoção Horizontal: a passagem de cargo efetivo a outra imediatamente dentro da mesma classe e terá como base de processamento o critério de merecimento.

B) - Promoção Vertical: a passagem do ocupante de cargo efetivo de uma classe para outra imediatamente superior e terá como base de processamento o critério de tempo de serviço efetivo.

II - Acesso - a passagem do ocupante de cargo efetivo de uma categoria para outra imediatamente superior e terá como base de processamento o critério de tempo de serviço efetivo.

CONFERE COM ORIGINAL  
EM 5/10/2018  
Elsa Magalhães da Cunha  
Diretora Adm. de Recursos Humanos  
DOR 100752017

... por uma ...

IV - Classe: é o conjunto de cargos de mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

V - Categoria Funcional: O conjunto de atividades desdobráveis em classes e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho.

VI - Grupo ocupacional: O conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada um, a natureza do trabalho ou grau de conhecimentos necessários ao exercício das respectivas atribuições.

VII - Enquadramento: a passagem do ocupante de cargo anterior para o cargo do Novo Plano.

VIII - Cargo em Comissão: é o que, envolvendo atividades de direção e assessoramento, seja de livre provimento e exoneração pela autoridade competente, satisfeito os requisitos legais e regulamentares cabíveis.

IX - Locação: força de trabalho que seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessários ao desempenho das atividades normais e específicas de uma ou de outra unidade administrativa.

X - Cargo Efetivo: é o que, pertencendo a classe de categoria funcional e exigido o respectivo provimento, habilitação quantitativa específica ou em condições especiais eliminatórias.

CONFERE COM ORIGINAL EM 15/01/2013

... Durante ...

São extinto o Plano de classificação de cargos  
criado por Lei Municipal, anterior à presente, e  
possíveis alterações que porventura tenham  
sido a fazer.

Parágrafo Único. Os cargos estatutários  
remunerados, classificados conforme o sistema  
de que se trata este artigo, integrarão o  
Quadro Suplementar e, sem prejuízo das pro-  
moções e acessos que couberem, serão suspen-  
sões quando vagarem.

Artigo Quadragesimo Quinto. - Os efeitos  
desta lei retroagem a primeira de abril de 1982.

Artigo Quadragesimo Sexto. - Revogada as  
disposições em contrário, a presente lei entrará  
em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
São Miguel do Itaguaçu, em 11 dias do mês de  
Maio de 1982.

Israel Feres de Faria  
- Prefeito Municipal

CONFERE COM ORIGINAL  
EM 15/01/2018  
*[Assinatura]*

Elsa Magalhães da Cunha  
Diretora Adm. de Recursos Humanos  
Decreto nº 7520/17

## ANEXO ÚNICO

DAS Diretrizes para classificação de Cargos do Poder Executivo.

Artigo Primeiro. - A classificação de cargos  
do Poder Executivo obedecerá as diretrizes estabele-  
cidas na presente lei.

Artigo Segundo. - Os cargos serão  
classificados com desígnio em Comissão  
funções gratificadas e provimento efetivo, enquadrando-  
se-se basicamente, nos seguintes grupos:

I - DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
Função	N.º de cargos
	Unicamente

Assessoria Jurídica	01	br	52.000,00
Assessoria Especial para	01	br	100.000,00
Assessoria Administrativa, Financeira	01	br	100.000,00
Documentários	01	br	100.000,00

CONFERE COM  
EM 11/11/2008  
Assessoria  
100.000,00

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Administração Reg. Novo Olivalto	01	br	25.495,00
Administração Regional Luiz Alves	01	br	25.495,00

### Secretarias

Secretário de Administração	01	br	52.000,00
Secretário de Educação e Cultura	01	br	52.000,00
" de Saúde e Assistência Social	01	br	52.000,00
" de Viação Obras e Serviços	01	br	52.000,00

### II - Funções GRATIFICADAS.

#### a) - GRATIFICAÇÕES de REPRESENTAÇÃO

#### - Administração Geral -

Diretor de Administração Geral	01	br	10.000,00
Diretor de Patrimônio	01	br	25.495,00
Diretor da Junta Serv. Militares	01	br	25.495,00
Diretor do INCRA	01	br	25.495,00
Diretor de Rádio e Difusão	01	br	25.495,00
Diretor de Delegações Públicas	01	br	25.495,00

### DIVISÃO DE FINANÇAS

Diretor do DEP. RECEITA	01	br	25.495,00
Diretor do DEP. CONTABILIDADE	01	br	25.495,00
Diretor do DEP. TESOURO	01	br	25.495,00

### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretor da Divisão de Cultura e Desporto	01	br	25.495,00
Diretor do Departamento Desporto	01	br	25.495,00
Diretor do Departamento Cultura	01	br	25.495,00
Diretor do Departamento Serviço de Ensino	01	br	25.495,00





Telefonista	12	I	C18	14.500,00
		II	C18	16.600,00
		III	C18	18.687,00
Office-Boy	05	I	C18	14.500,00
		II	C18	15.937,00
		III	C18	17.574,00
Zelador	20	I	C18	14.500,00
		II	C18	15.937,00
		III	C18	17.574,00
Almoxarife	03	I	C18	25.495,00
		II	C18	27.990,00
		III	C18	31.000,00
Fiscal de Rendos 06		I	C18	25.495,00
		II	C18	27.990,00
		III	C18	31.000,00
Fiscal de Costura 08		I	C18	14.500,00
		II	C18	18.687,00
		III	C18	23.358,00
Fiscal Arrecadador 08		I	C18	14.500,00
		II	C18	18.687,00
		III	C18	23.358,00
Fiscal Geral 03		I	C18	25.495,00
		II		31.000,00
		III		37.000,00
Aux. Administração 10		I		25.495,00
		II		30.166,00
		III		34.000,00
Contadores 03		I	C18	25.495,00
		II	C18	31.000,00
		III	C18	37.000,00
Tesorero		I	C18	25.495,00
		II	C18	31.000,00
		III	C18	37.000,00

CONFERE COM ORIGINAL  
EM 15/01/2018

*[Handwritten Signature]*

Elsa Magalhães da Cunha  
Diretora Adj. de Recursos Humanos  
Cf. Portaria nº 75/2017

	III	CR	31.000,00
	II	CR	14.500,00
	I	CR	18.627,00
	III	CR	23.358,00

## MAGISTERIO

Função	N. de Vagas	CARGA-Horária	Valor unitário
Ass. ENS. Médio	15	240 a 75,00	18.000,00
		180 a 75,00	13.500,00
		120 a 75,00	9.000,00
Assist. ENS. Médio/Leiga	15	240 a 6667	16.000,00
		180 a 6667	12.000,00
		120 a 6667	8.000,00
Assist. ENS. Primário/Leiga	75	240 a 6667	16.000,00
		180 a 6667	12.000,00
		120 a 6667	8.000,00
Assist. ENH. Médio Formada	13	113 a 150,45	17.000,00
Prof. ENS. Primário Formada	41	240 a 75,00	18.000,00
		180 a 75,00	13.500,00
		120 a 75,00	9.000,00
Mensalista	30	240	14.500,00
		180	10.875,00
		120	7.280,00
Porteira Servente	26	240	14.500,00
		180	10.875,00
		120	7.280,00
Bibliotecário	05	I	14.500,00
		II	10.875,00
		III	7.280,00

CONFERE COM ORIGINAL  
 EM 15/11/2018  
 C. [Assinatura]  
 Diretor Geral da Comissão Financeira  
 Processo nº 732017

Tabela Complementar

[Assinatura]

Enfermeiro	03	I	CR8	14.500,00
		II	CR8	18.687,00
		III	CR8	23.358,00

Auxiliar de Enfermagem I		I	CR8	14.500,00
		II	CR8	16.600,00
		III	CR8	18.687,00

{
Técnicos
Profissionais
Vencimentos

Vínculo	N.º de Cargos	Níveis		Vencimentos
Mecânico	05	I	CR8	25.495,00
		II	"	31.000,00
		III	"	37.000,00

Auxiliar de Mecânico	05	I	CR8	14.500,00
		II	CR8	16.600,00
		III	CR8	18.687,00

Operador de Máquinas	14	I	CR8	19.921,00
		II	CR8	23.358,00
		III	CR8	25.495,00

Motorista	25	I	"	15.937,00
		II	"	19.921,00
		III	"	23.358,00

Torneiro	03	I	"	14.500,00
		II	"	16.600,00
		III	"	18.687,00

Soldador		I	"	14.500,00
		II	"	16.600,00
		III	"	18.687,00

ELETRICISTA		I	"	14.500,00
		II	"	16.600,00
		III	"	18.687,00

Padeiro		I	"	14.500,00
		II	"	16.600,00
		III	"	18.687,00

Carpinteiro	05	I	"	14.500,00
		II	"	16.600,00
		III	"	18.687,00

CONFERE COM ORIGINAL  
 EM 05/01/2018  
 [Assinatura]  
 Elsa Magalhães da Cunha  
 Diretora Adj. de Recursos Humanos  
 Decreto nº 075/2017

Carpinteiro	05	I	14500,00
		II	16.600,00
		III	18.687,00
Mestre de Obras	03	I	23.358,00
		II	25.495,00
		III	27.990,00

TRABALHADOR BRACAL

Servente	40 -	I	14500,00
		II	15937,00
		III	17.574,00
GARI	30 -	I	14.500,00
		II	17.574,00
		III	19.921,00
Vigilante	12 -	I	14.500,00
		II	15.937,00
		III	17.574,00
MAGAREFE	12 -	I	14.500,00
		II	17574,00
		III	19.921,00

CONFERE COM ORIGINAL  
EM 15/10/1982  
Elsa Magalhães da Cunha  
Diretora Adm. de Recursos Humanos  
Decreto nº 73/2017

Gabinete do Prefeito Municipal  
de São Miguel do Grogão, em  
11 dias do mês de Maio do ano de 1982

Osvaldo Pires de Faria  
- Prefeito Municipal -